

# RESOLUÇÃO N° 24/2011

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2011)

Alterada pela Resolução nº 187/12.

Ver Resolução nº 219/22, que prorroga o prazo de fruição dos benefícios por mais 07 (sete) meses.

## **Habilita a ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100023480,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.952.466/0001-12 e IE nº 050.162.060NO, instalada no município de Juazeiro, neste Estado, para produzir torta e óleo de algodão, farelo e óleo de soja e línter, torta/farelo de algodão e de soja, óleo de algodão e de soja e línter de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 187/12, de 18/12/12, DOE de 03/01/13, efeitos a partir de 03/01/13.

#### **Redação originária, efeitos até 02/01/13:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.952.466/0001-12 e IE nº 050.162.060NO, instalada no município de Juazeiro, neste Estado, para produzir torta e óleo de algodão, farelo e óleo de soja e línter, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de soja em grãos e caroço de algodão, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 74.293,00 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de

acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de março de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente